



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEE/CEB N.181, de 03 de maio de 2024

Dispõe sobre o credenciamento e a autorização para oferta do ensino médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos/EJA, à distância do **Centro Educacional Centro-Oeste - Montividiu/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo **N. 202300006029377** e com base no PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 N° 23/2024, de 03 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar até 31 de dezembro de 2027 o Centro Educacional Centro Oeste, mantido por Júlio César da Silva - ALFA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.175.731/0001-45 será instalado no Rua Geraldino Cristino Peres, 418, Quadra 07, Lote 1B, Setor Tiúba, em Montividiu/GO, para oferecer Educação Básica a distância.

Art. 2º - Autorizar até 31 de dezembro de 2027 o Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos/EJA, 3ª etapa à distância, a ser ofertado pelo Centro Educacional Centro Oeste, de Montividiu/GO, com 300 vagas anuais.

Art. 3º - Determinar que os gestores da instituição atendam os seguintes quesitos:

I - Reverso Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, com toda a equipe escolar, ao longo do ano de 2024, registrando em ATA as reuniões e a aprovação final.

II- Obedecer ao limite, de 40 alunos por turma, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e à distância.

III- Manter login e senha permanente para navegação irrestrita deste Órgão, como aluno e como administrador.

IV- Determinar que se desenvolvam e implementem estratégias didático-pedagógicas para garantir o cumprimento da carga horária total prevista, e dos 20% de atividades presenciais, mantendo-se os registros dessas atividades e de frequência dos alunos. Em observância, dentre outros, ao preconizado no § 6º do artigo 7º da Resolução CEE/CP nº 03/2018.

Art. 4º - Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 23, de 09 de maio de 2024, da lavra do Conselheiro **José Teodoro Coelho**, seja parte integrante desta Resolução.

Art. 5º - Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

“Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.”

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.”

Art. 6º - Determinar que o representante do **Centro Educacional Centro-Oeste** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em
Goiânia, aos 03 dias do mês de maio de 2024.

Eduardo Vieira Mesquita - Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-

Presidente

Alan Francisco Carvalho

Carolina Tavares Araújo

Edson Arantes Junior

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Ludmylla da Silva Moraes

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Marselha Cristina de Oliveira

Márcia Rocha de Souza Antunes

Railton Nascimento Souza

Rosália Santana Silva

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Thaís Falone Bernardes

Valter Gomes Campos

Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 03 dias do mês de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 21/05/2024, às 16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59973803** e o código CRC **DFCA633F**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP
74015-120 - (62)3201-9821.



Referência:
Processo nº 202300006029377



SEI 59973803